



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL CONVITE DE PREÇOS Nº 07/2017.

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2. Licitação Convite de Preços: 07/2017.

1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 – DO OBJETO, a fim de participar da licitação por convite de preços, **pelo menor preço global**, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei n.º 9.648/98, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações na Rua Dr. Cunha Junior, 242 Centro - CEP: 15170-000.

1.4 Os envelopes serão entregues até o dia 17 de março de 2017, às 09h15min, com abertura dos envelopes às 09h30min do mesmo dia.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações, em contrário;

1.6. Integra o presente edital independente de qualquer transcrição:

Anexo I	Formulário de Compras
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Termo de Ciência e Notificação

2. OBJETO:

2.1. Contratação de 01 (um) facilitador social nível superior (assistente social) com carga horária de 30 h/s; 01 (um) orientador social nível médio com carga horária de 30 h/s; e, 01 (um) orientador social nível superior (advogado) com carga horária 20 horas semanais, para atender os programas CREAS/L.A, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar do presente Convite de Preços deverão apresentar até às 09h15min do dia 17 de março de 2017, no Setor de Licitações, envelope proposta, lacrado e rubricado com a denominação abaixo:

“Modelo Exemplificativo”

Convite de Preços nº 07/2017 – ENVELOPE N 01 – DOCUMENTOS
Nome da Firma Concorrente:
Data de Abertura do Processo: 10/03/2017.
Data de Encerramento: 17/03/2017, às 09h15min.
Abertura dos Envelopes: 17/03/2017, às 09h30min.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

“Modelo Exemplificativo”

Convite de Preços nº 07/2017 – ENVELOPE N 02 – PROPOSTAS
Nome da Firma Concorrente:
Data de Abertura do Processo: 10/03/2017.
Data de Encerramento: 17/03/2017, às 09h15min.
Abertura dos Envelopes: 17/03/2017, às 09h30min.

3.2. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.3. O envelope das propostas deverá identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

4. DOS DOCUMENTOS:

4.1. O envelope de nº 01 – Documentos – deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ ou documento equivalente);

4.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011).

4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Certidão da Prefeitura).

4.1.6. Contrato Social;

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor da administração.

4.3. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, podendo sua autenticidade ser verificada Comissão Municipal de Licitações.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. Da proposta deverá constar:

5.1.1. Razão Social, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da proponente;

5.1.2. Indicação obrigatória dos preços contendo valor mensal para cada facilitador/orientador, e ao final da proposta, apresentar o valor global da contratação pelo prazo de 10 (dez) meses.

5.1.3. Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de até 90 (noventa) dias após abertura dos envelopes propostas.

5.1.4. Assinatura do representante legal da empresa.

5.2. NÃO SERÃO levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.3. A proposta deverá ser apresentada em papel compatível, na forma datilografada, digitada ou outro meio que não manuscrita, sem rasuras, emendas ou borrões que possam dificultar a sua interpretação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.4. Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.

5.5. O preço ofertado deverá englobar todas as despesas acessórias para a entrega dos produtos objeto desta licitação, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias.

5.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os envelopes serão abertos pela Comissão Municipal de Licitações, através de seu presidente.

6.2. Na sessão serão abertos primeiramente os envelopes nº 01 – documentos, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelos presentes e, na hipótese de inabilitação de algum dos licitantes, lhe será devolvido o envelope de nº 02 – propostas.

6.3. Na hipótese de impugnação fundamentada, que não possa ser resolvida imediatamente, a sessão poderá ser suspensa, marcando-se nova data e hora para seu seguimento, a critério da Comissão Municipal de Licitações.

6.4. Não havendo nenhuma dúvida quanto à habilitação dos licitantes, dar-se-á seguimento a sessão com a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas financeiras as quais serão examinadas e rubricadas.

6.5. Nas sessões públicas, as licitantes poderão ser representadas por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos de procedimento licitatório.

6.6. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e de documento de identidade ou equivalente.

6.7. O sócio, procurador ou credenciado deverá exhibir os instrumentos que o habilitam a representar a licitante antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer **menor preço global**;

7.2. Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo o mesmo ocorrer na mesma sessão de julgamento, se todos os licitantes se fizerem representar na sessão ou não.

7.3. A Comissão Municipal de Licitações terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura das propostas, para o julgamento das mesmas, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos;

b.1) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

7.4.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria Municipal todo dia 10 (dez) ou 20 (vinte) do mês subsequente ao da Prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e empenhada.

8.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

8.3. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

NOTA: Indicar banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Real ABN, Banco Santander-Banespa – Agências no Município de Tanabi – SP);

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

(02.06.00.08.243.0007.2052.0000.3.3.90.39.00 – ficha 192)

(02.06.00.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.39.00 – Ficha 200)

(02.06.00.08.243.0007.2051.0000.3.3.90.39.00 – Ficha 184)

(02.06.00.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.39.00 – Ficha 199)

10. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Somente serão admitidos eventuais recursos, desde que formalizados, opostos tempestivamente, e dirigidos ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações, devidamente protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. n.º. 242, Centro, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.

11. DO CONTRATO, PRAZO, DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. A Prefeitura do Município de Tanabi convocará o adjudicatário através da própria ata para assinar em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital; após, será expedida Ordem de Serviços.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi – SP;

11.3. Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;

11.4. Na hipótese do sub-item imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi – SP, convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

11.5. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovados por novos períodos de 10 meses, mediante aditamentos contratuais.

11.6. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.7. A prestação de serviços técnicos será prestada pela contratada por profissional cuja contratação será de sua responsabilidade nas dependências da Prefeitura do Município, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme orientação da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

12. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

12.1. As informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Prefeitura de Tanabi – Setor de Licitações – sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 - que prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta feira, das 09h00 às 15h00, no endereço supracitado.

13. MULTAS E SANÇÕES:

13.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

13.3. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente obrigação, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA Dr. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000.

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.2. A Prefeitura Municipal de Tanabi, reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, podendo anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, não sendo aceito serviços de qualidade duvidosa, a fim de se evitar transtornos de qualquer natureza a esta municipalidade.

14.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.5. É facultada a Comissão Municipal de Licitações ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.6. O não cumprimento do apresentado na proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando penalidade do direito de participar em futuras licitações.

14.7. A licitante vencedora que sem motivo justificado e aceito recusar-se a honrar a proposta apresentada, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, ficando a administração autorizada a convocar os licitantes subseqüentes a fornecerem o objeto da licitação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.8. Os licitantes deverão analisar cuidadosamente o Edital e seus Anexos fornecidos para a licitação, levantando dúvidas ou falhas, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação da proposta, não podendo após a abertura da mesma, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição do mesmo.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis, e nos princípios gerais do direito.

14.10. O objeto do presente Convite poderá ser alterado em conformidade ao art. 65 da Lei 8.666/93.

14.11. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília - DF.

14.12. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 10 de março de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município